



MERCOSUL/REMPM-SCTN/ATA N° 02/23

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA SUBCOMISSÃO DE TRABALHO DE
NARCOCRIMINALIDADE DA XXXIV REUNIÃO ESPECIALIZADA DE
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO MERCOSUL**

Realizou-se, na cidade de Salvador, no dia 15 de agosto de 2023, a reunião ordinária da Subcomissão de Trabalho de Narcocriminalidade (SCTN) da XXXIV Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM), com a presença das delegações de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. As delegações do Chile, da Colômbia e do Peru participaram na sua qualidade de Estados Associados, de acordo com o disposto na Decisão CMC N° 18/04.

A Lista de participantes consta no **Anexo I**.

A Agenda consta no **Anexo II**.

Durante a reunião, trataram-se os seguintes temas:

**1. ACOMPANHAMENTO AO PROGRAMA DE TRABALHO 2023-2024 DA
SCTN**

O relatório semestral sobre o grau de avanço do programa de trabalho do período 2023-2024 conta no **Anexo III**.

- 1.1. Manter atualizada a lista dos pontos de contato designados por país no âmbito do "Convênio de cooperação interinstitucional sobre narcocriminalidade", assinado em 8 de junho de 2018, por ocasião da XXIII REMPM, para fomentar sua aplicação**

As delegações informaram sobre os pontos de contato, com o fim de manter atualizado a referida lista.

1.2. Promover a difusão e aplicação do Protocolo de cooperação sobre entregas controladas da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP) nos Ministérios Públicos dos Estados Partes

As delegações intercambiaram comentários sobre os trabalhos que vão sendo desenvolvidos no âmbito da AIAMP e nos MP com relação ao Protocolo de cooperação sobre entregas controladas.

1.3. Promover o uso de equipes conjuntas de investigação (ECI) em casos de narcocriminalidade no âmbito do Acordo-Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados para a criação de Equipes Conjuntas de Investigação

A SCTN informou que se encontra trabalhando na promoção do uso de equipes conjuntas de investigação (ECI) em casos de narcocriminalidade no âmbito do Acordo-Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados para a criação de Equipes Conjuntas de Investigação.

1.4. Avaliar como se utilizam e implementam as Equipos Conjuntas de Investigação em matéria de Narcocriminalidade criados a partir da entrada em vigência do Acordo-Quadro do MERCOSUL sobre Equipes Conjuntas de Investigação, a fim de detectar deficiências ou ausências nas regulações dos países da região e fomentar sua adequação

A SCTN vem debatendo sobre diversas questões problemáticas do Ministério Público Fiscal. Um destes debates versa sobre a necessidade de efetuar um diagnóstico com respeito à eficiência das Equipos Conjuntos de Investigação em matéria de Narcocriminalidade que foram criados a partir da entrada em vigência do Acordo-Quadro do MERCOSUL sobre Equipes Conjuntas de Investigação.

Tratando-se de uma ferramenta de cooperação internacional elementar para a investigação e persecução da delinquência organizada transnacional e independentemente de seu caráter geral, o certo é que em matéria de Narcocriminalidade, onde o delito se investiga em tempo real, sendo por natureza de caráter transfronteiriço e complexo, a formação de Equipes Conjuntas de Investigação é de especial interesse devido à metodologia das rotas de tráfico empregadas pelas organizações criminais, que envolvem vários países da região.

Além disso, sua implementação redundará em uma maior eficiência e celeridade, evitando que se emitam constantemente solicitações de assistência jurídica internacional, entre outros benefícios e ferramentas que oferece esta possibilidade.

Portanto, a SCTN considera necessário avaliar como se utilizam e implementam as Equipes Conjuntas de Investigação relativas à matéria nos países da região já que, embora a entrada em vigência do Acordo-Quadro do MERCOSUL sobre Equipes

Conjuntas de Investigação facilitou sua criação e funcionamento, estas ações poderiam ver-se afetadas frente a determinadas deficiências ou ausências nas regulações de cada país.

Desta maneira, poderão ser detectadas as necessidades que apresentam as regulações de cada ordenamento nacional e, eventualmente, trasladar as sugestões aos Governos de cada país em prol de fomentar sua adequação.

Para cumprir com essa finalidade, a SCTN está desenhando um questionário destinado a recopilar e analisar essa informação.

1.5. Realizar diagnósticos e capacitações conjuntas no âmbito da REMPM e identificar boas práticas com respeito ao Acordo-Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados para a criação de Equipes Conjuntas de Investigação; do Protocolo de cooperação sobre entregas controladas da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP) e do Convênio de cooperação interinstitucional sobre narcocriminalidade no âmbito do MERCOSUL

As delegações intercambiaram comentários sobre o tema e acordaram em continuar seu tratamento na próxima reunião.

1.6. Promover a coordenação da Subcomissão com a Rede de Promotores Antidroga Ibero-Americanos (RFAI) da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP)

A SCTN informou que se encontra trabalhando na promoção da coordenação da Subcomissão com a Rede de Promotores Antidroga Ibero-Americanos (RFAI) da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP).

1.7. Analisar a narcocriminalidade de estabelecimentos penitenciários e identificar boas práticas dos Ministérios Públicos dos Estados Partes

A SCTN encontra-se analisando a narcocriminalidade de estabelecimentos penitenciários com o fim de identificar boas práticas dos Ministérios Públicos dos Estados Partes, as quais serão apresentadas, dentro do possível, à XXXV REMPM. Igualmente, a SCTN sustenta que é sumamente necessário que os Ministérios Públicos requeiram aos juizes, em cada caso concreto, que as condições de detenção dos chefes de organizações narcocriminais não sejam tão flexíveis, levando em conta sua influência criminal.

Nessa linha, a SCTN considera que os máximos representantes dos Ministérios Públicos dos países da região devem extremar as precauções tendentes para que, de maneira urgente, todos os organismos que integram a Administração Pública dos países da região disponham de medidas no âmbito de suas respectivas competências para evitar os diversos fatores que facilitam ou promovem este tipo

de manobras e, principalmente, se inste aos Poderes Judiciários a concretização de uma abordagem interinstitucional da temática, de forma coordenada e integral.

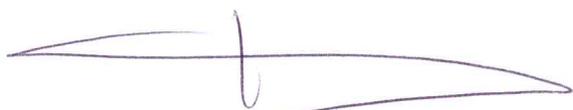
2. PRÓXIMA REUNIÃO

A próxima reunião do REMPM-SCTN será convocada oportunamente pela PPT em exercício.

ANEXOS

Os Anexos que fazem parte da Ata são os seguintes:

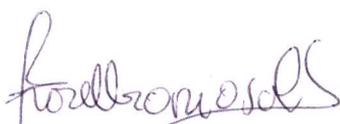
Anexo I	Lista de Participantes
Anexo II	Agenda
Anexo III	Relatório semestral sobre o grau de avanço do programa de trabalho do período 2023-2024



Pela Delegação da Argentina
Diego SOLERNO



Pela Delegação do Brasil
Hindemburgo CHATEAUBRIAND
FILHO



Pela Delegação do Paraguai
Fiorella ODRIOSOLA



Pela Delegação do Uruguai
Gabriela AGUIRRE

MERCOSUL/REMPM-SCTN/ATA N° 02/23

REUNIÃO ORDINÁRIA DA SUBCOMISSÃO DE TRABALHO DE
NARCOCRIMINALIDADE DA XXXIV REUNIÃO ESPECIALIZADA DE
MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO MERCOSUL

PARTICIPAÇÃO DE ESTADOS ASSOCIADOS

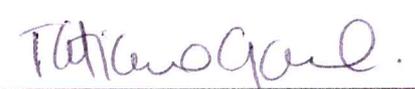
Ajuda-Memória

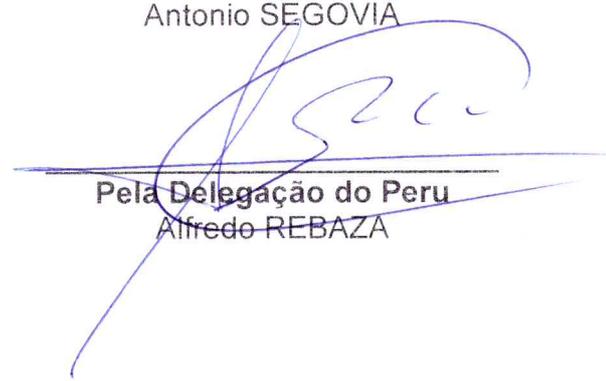
As delegações do Chile, da Colômbia e do Peru participaram como Estados Associados, em conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N° 18/04, da Reunião Ordinária da Subcomissão de Trabalho de Narcocriminalidade (SCTN) da XXXIV Reunião Especializada de Ministérios Públicos do MERCOSUL (REMPM), no tratamento dos seguintes temas da agenda e manifestaram seu acordo com a Ata.

Os temas abordados foram:

- ACOMPANHAMENTO AO PROGRAMA DE TRABALHO 2023-2024 DA SCTN
- PRÓXIMA REUNIÃO


Pela Delegação do Chile
Antonio SEGOVIA


Pela Delegação da Colômbia
Tatiana GARCÍA


Pela Delegação do Peru
Alfredo REBAZA